REQUERIMENTO Nº , de 2016

(Do Sr. Lucas Vergílio)

Requer, nos termos regimentais apontados, tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.197, de 2015 e 5.282, de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A questão da vedação de penhora de ativos ou sua limitação é objeto de duas proposições em tramitação nesta Casa que alteram o Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015.

Enquanto o Projeto de Lei nº 2.197, de 2015, limita a 10% o valor dessa penhora, o Projeto de Lei nº 5.282, de 2016, veda a sua totalidade quando se tratar de faturamento do empresário.

As justificações das proposições se assemelham ao argumentar que o bloqueio da totalidade dos ativos dos devedores inviabilizam sua atividade, motivo pelo qual propõem diferentes graus de limitação dessa possibilidade de bloqueio.

Observe-se que a Proposição apensa ao PL 2.197, de 2015, embora modifique dispositivo legal distinto, tem propósito semelhante, o que justificou a sua apensação, fato que também ocorre com as proposições que ora solicitamos a tramitação conjunta.

A convergência de propósitos encontra-se presente nas proposições, motivo que nos leva a requerer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD.

Sala das Sessões, de 08 junho de 2016.

Lucas Vergílio
Deputado Federal – SD/GO